

PL . 8049 / 2010

Altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o peão de rodeio, o vaqueiro de vaquejada e seus assemelhados na categoria de contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *i*:

“Art. 12.

.....

V –

.....

i) o peão de rodeio, o vaqueiro de vaquejada e seus assemelhados;

.....” (NR)

Art. 2º O inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *i*:

“Art. 11.

.....

V –

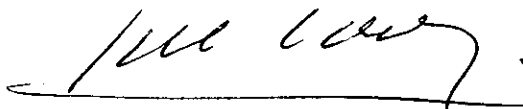
.....

i) o peão de rodeio, o vaqueiro de vaquejada e seus assemelhados;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2010 .



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal